



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1691

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Atas de registro de preço	4
Poder Legislativo	14
Atos Legislativos	14
Resumo da Sessão	14
Atos de Mesa	15



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.591 de 08 de janeiro de 2025.

(que altera a designação da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pederneiras, dada pelo Decreto nº 5.354/2023)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b”, do art. 1º, do Decreto nº 5.354, de 25 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Presidente: Ieda Maria Bertolini Franceschi

Vice Presidente: Iula Maria Bertolini

Art. 2º Fica revogado o inciso XVI, do artigo 2º, do Decreto nº 5.354, de 25 de setembro de 2023.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de janeiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 5.030 de 07 de janeiro de 2025

(Que nomeia servidora para Função Gratificada)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeada a servidora municipal **MARIA DE FATIMA FERREIRA**, matrícula funcional n.º 19030, para exercer a Função Gratificada de **Encarregada de Serviços da Unidade de Reintegração Social**, objeto do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária e o Município de Pederneiras, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Artigo 2º. A servidora passará a fazer jus a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 3.395 de 13/04/2017, enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 07 de janeiro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

PORTARIA nº 5.031 de 07 de janeiro de 2025

(Que nomeia Função Gratificada)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica nomeado o servidor municipal **MARCOS ANTONIO FALDA**, matrícula funcional nº 21163, para exercer a Função Gratificada de **Motorista do Gabinete**.

Artigo 2º. O servidor passará a fazer jus a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com o Anexo III da Lei Municipal nº 3.063/2013, enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria anterior.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 07 de janeiro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 197/2024. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.** OBJETO: Aquisição de móveis para escritório, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, novos, sem uso. VALOR TOTAL: R\$ 5.028,28. ASSINATURA: 30/12/2024. VIGÊNCIA: 13 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônica. PROPONENTES: 53. Pederneiras, 08 de janeiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90151/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 07 de janeiro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

**Contratos**

CONTRATO Nº 193/2024. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Biotechno Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, novos, sem uso.** VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00. ASSINATURA: 30/12/2024. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 12.

Pederneiras, 03 de janeiro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 194/2024. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Andes Comercial Ltda. OBJETO: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, novos, sem uso.** VALOR TOTAL: R\$ 19.470,00. ASSINATURA: 02/01/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 12.

Pederneiras, 03 de janeiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 195/2024. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Silvio Viggio ME. OBJETO: **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, novos, sem uso.** VALOR TOTAL: R\$ 367,50. ASSINATURA: 02/01/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 12.

Pederneiras, 03 de janeiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Despacho de Julgamento**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 -
JULGAMENTO/HABILITAÇÃO**

O Agente de Contratação com o auxílio dos membros da Equipe de Apoio, após julgamento de toda a documentação apresentada pelos participantes da Chamada Pública nº 02/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitados: os agricultores individuais: DIEGO HENRIQUE EMÍDIO, JOÃO FERNANDO LUCIANO, JOSÉ HILÁRIO SAVEDRA, JOSÉ MARCIO LUCIANO, JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA NUNES, MILTON CESAR SAVEDRA, ROBERTO GRUNTMAN JUNIOR, RONALDO GRUNTMAN e YURI GRUNTMAN; o grupo informal EDEVAL JOSÉ RODRIGUES e THIAGO MARQUES RODRIGUES; o grupo informal: VALDECI MORETTO e VINICIUS RODRIGUES MORETTO e o grupo formal: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR SOLIDÁRIOS – CAFS; por estarem com toda a documentação em ordem.

Pederneiras, 08 de janeiro de 2024.

Luis Carlos Rinaldi – Agente de Contratação.



Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 18512/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Aos oito dias de janeiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DHARMA PRODUTOS DESCARTÁVEIS HIGIENE LIMPEZA EM GERAL LTDA**, CNPJ/MF 54.427.530/0001-40, neste ato representada pela Sra VIVIAM CARLA SANTOS, portadora do RG nº 24.XXX.XXX-8, inscrita no CPF sob nº 146.XXX.XXX-01, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 138/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 18512/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 02 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo 02 da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
16	13.200	Un	Toalha De Papel Simples , Interfolhada, Institucional, Classe 01, Com 1.000 folhas por Pacote, quantidade de dobras 02, na cor branca, alvura ISO Maior Que 85%, quantidade de pintas menor que 5 mm²/m², tempo de absorção de água menor que 6 Segundos, capacidade De Absorção De Água Maior Que 5 G/G, Quantidade De Furos Menor Que 10 Mm²/M², Resistência A Tração A Úmido Maior Que 90 N/M, Conforme Norma Da ABNT NBR 15464-7 E 15134. Características Complementares: Matéria Prima 100% Fibra Vegetal, Dimensão Da Folha 21,5 X 22,5 cm, Acabamento Em Fardos Plásticos, Rotulagem Contendo Identificação Da Classe, Marca, Quantidade De Folhas, Dimensão Da Folha, Nome Do Fabricante E	Dharma	R\$ 6,68

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			Fantasia, CNPJ, E-Mail E Telefone Do SAC.		
--	--	--	---	--	--

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Anexo 02 - Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A entrega dos itens deve ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

II - Local de entrega: Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº 0-1165 – Jardim Acaraí, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

III - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

IV - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

V - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico nº 138/2024.

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 138/2024.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

VIVIAM CARLA DOS SANTOS

CPF: 146.XXX.XXX -01

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 17641/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Aos **03 (três)** de **janeiro** de **2025**, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 13x.xxx.xxx-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **50.950.612 MATHEUS HENRIQUE GNATKOWSKI**, CNPJ/MF **50.950.612/0001-13**, neste ato representada pelo Sr **MATHEUS HENRIQUE GNATKOWSKI**, portador do RG nº **12.xxx.xxx-3 SSP-PR**, inscrito no CPF sob nº **08x.xxx.xxx-52**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 137/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 17641/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 02 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo 02 da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 137/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
4	9.800	KG	Detergente em Pó princípio ativo tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, teor de ativos alvejante e carga, pigmentos e outras substâncias permitidas, embalagem de 500 gramas à 01 quilo. Conter na embalagem: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, email, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor), nº do lote, data da fabricação, peso, composição, técnico responsável, prazo de validade de 02 anos e informações sobre precauções.	TIKS	R\$ 3,18

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Anexo 02 - Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A entrega dos itens deve ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

II - Local de entrega: Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Acaraí, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

III - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

IV - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

V - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico nº 137/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 137/2024.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

MATHEUS HENRIQUE GNATKOWSKI

50.950.612 Matheus Henrique Gnatkowski

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 06 de janeiro de 2025 às 09:00 horas. Presentes os vereadores Adriano Camargo Alves, Angela M. M. Vermelho, Edilson Domingos de Paula, João Paulo Lino dos Santos, Marco Licerra, Nanci Aparecida de Oliveira, Valdecir D. Grana e Willian Fernandes Braga. O vereador Daniel Pereira de Camargo esteve ausente a esta sessão extraordinária. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente submeteu ao Plenário para votação englobada (1º e 2º turno) os projetos, objeto da convocação, e o Plenário aprovou por Unanimidade. Em ato contínuo, o Senhor Presidente submeteu à deliberação o **PROJETO DE LEI Nº 002/2025 (Poder Executivo)**, "QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.920, DE 26/08/2011 QUE INSTITUI CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS": que foi aprovado englobadamente (1º e 2º turno) por Unanimidade e o **PROJETO DE LEI Nº 003/2025 (Mesa Diretora)**, "Que altera o art. 2º da Lei 4.146, de 28/05/2024, que institui o auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Pederneiras-SP": que foi aprovado englobadamente (1º e 2º turno) por Unanimidade. Não havendo mais nada para este ato, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.

Adriano Camargo Alves
- Presidente -

Ângela M.M Vermelho
- 1º Secretário -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 001/2025

"Dispõe sobre a designação dos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e de Comissão Temporária da Câmara Municipal de Pederneiras, biênio 2025/2026."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 63 a 102 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como ao disposto na Resolução Municipal nº 05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e de Comissão Temporária da Câmara Municipal de Pederneiras, com mandatos para o Biênio 2025 a 2026, conforme segue:

I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

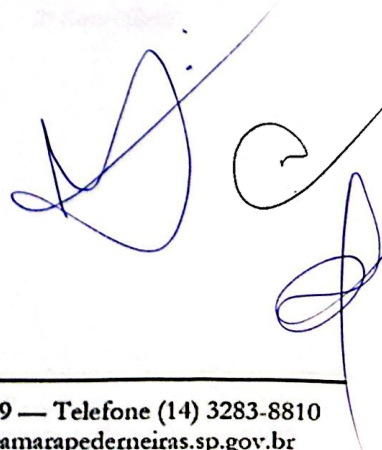
- Presidente: Daniel Pereira de Camargo
- Membro: Edilson Domingos de Paula
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira

II - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- Presidente: Edilson Domingos de Paula
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira
- Membro: Willian Fernandes Braga

III - Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos:

- Presidente: Willian Fernandes Braga
- Membro: Ângela Maria Mariano Vermelho
- Membro: Daniel Pereira de Camargo



Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

IV - Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

- Presidente: Ângela Maria Mariano Vermelho
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira
- Membro: Willian Fernandes Braga

V - Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo:

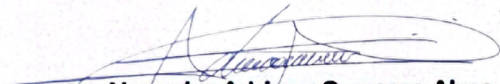
- Presidente: Nanci Aparecida de Oliveira
- Membro: Ângela Maria Mariano Vermelho
- Membro: João Paulo Lino dos Santos

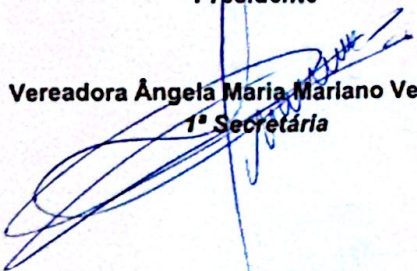
VI - Comissão Temporária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

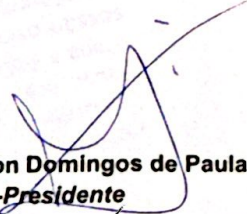
- Presidente: Daniel Pereira de Camargo
- Membro: Valdecir Domingos Grana
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira
- 1º Suplente: Ângela Maria Mariano Vermelho
- 2º Suplente: Edilson Domingos de Paula
- 3º Suplente: Willian Fernandes Braga

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pederneiras, 03 de janeiro de 2025.


Vereador Adriano Camargo Alves
Presidente


Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho
1ª Secretária


Vereador Edilson Domingos de Paula
Vice-Presidente


Vereador Daniel Pereira de Camargo
2ª Secretário

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 002/2025

"Nomeia Servidor em Cargo de Comissão que se especifica".

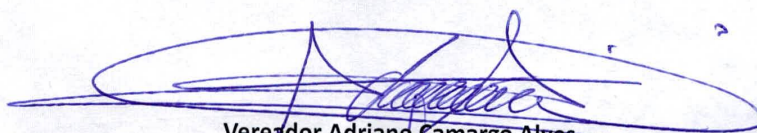
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no art. 265, § 2º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Pederneiras, a partir de 07 de janeiro do corrente ano, o senhor João Pedro Barros Ribeiro, brasileiro, portador do RG 50.756.303-7, inscrito no CPF 393.635.828-17.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 07 de janeiro de 2025.



Vereador Adriano Camargo Alves

Presidente



Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho

1ª Secretária

Vereador Daniel Pereira de Camargo

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras na data supra

Wagner A. Bôscolo – Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281